



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 531ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 02/06/2021

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI – E-07/002.8595/2016 – Eucabrás Indústria e Comércio de Eucalipto Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), manifestações da equipe técnica da SUPBAP de 10/07/17 (Resposta ao recurso administrativo em face ao Auto de Infração nº 00143359) e de 29/01/2021, e Parecer nº 68/2021/INEA/GERDAM (Parecer 12/2021-CM), que esclareceram que: (i) em 01/02/17, foi lavrado o Auto de Infração SUPSULEAI/00147713 por operar em desacordo com a condição de validade nº 10 da Licença Ambiental Simplificada (LAS IN015835), implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 7.246,09; (ii) a equipe técnica da SUPBAP sugeriu a redução da multa de R\$ 7.246,09 para R\$ 2.000,00; e (iii) a Procuradoria do Inea não se opõe à redução do valor da multa, dada as dificuldades financeiras por que vem passando a autuada (justificada pela documentação acostada ao recurso), as circunstâncias descritas à fl. 6 (primariedade da Autuada, microempresa, relevância muito pequena do dano etc.) e o fato de que a própria técnica manifestou sua aquiescência ao pedido de redução do valor da multa, tendo sugerido, inclusive, o valor de R\$ 2.000,00; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 7.246,09 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e nove centavos) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com relação ao pedido de parcelamento, o CONDIR determinou que a SUPBAP proceda à cobrança do valor total de R\$ 2.000,00 uma única vez em razão da redução da multa. **III. E-07/001.59/14 - Immunotech Farmácia de Manipulação Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **IV. E-07/002.2359/18 – Poly Rio Polímeros de Sustentabilidade Ambiental Ltda. Epp.** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DIPOS para complementação de informações da área técnica. **V. SEI-070002/005047/2021 – Rio Limpio Agenciamento e Transportes Rodoviários Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira Hyundai R210LC-7, nº de ordem HHJHN606CB000F273, por se encontrar em atividade ilícita de despejo de resíduos sólidos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização Ordinária (GEFISO), carta da empresa de 18/05/2021 e despacho da equipe técnica da GEFISO de 31/05/2020, que

esclareceram que: (i) em 05/05/2021, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar GEFISO 3509, determinando a apreensão da escavadeira supracitada; (ii) a empresa apresentou a devida documentação referente ao bem apreendido; (iii) a atividade no local foi paralisada, conforme Auto de Advertência nº 49 lavrado pela equipe da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro (SMAC); (iv) o dano ambiental foi interrompido, com a apreensão da escavadeira que se encontrava em atividade no local; e (v) a equipe técnica da GEFISO sugeriu a liberação do bem apreendido; o Conselho Diretor: (a) aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos; e (b) determinou que a referida máquina não poderá operar no local da apreensão (base operacional do empreendimento) enquanto a atividade não obtiver o devido licenciamento, de acordo com as medidas cabíveis tomadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro. **VI. SEI-070002/003513/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que disponha sobre os critérios para a cessão de servidores do Instituto Estadual do Ambiente para outros órgãos das esferas Estadual, Municipal e Federal. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070002/005373/2021 – Wagner Vestphal.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para discussão sobre a situação da retirada das ocupações irregulares na Reserva Ecológica da Juatinga. **VIII. SEI-070026/000496/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que disponha sobre a criação, sem aumento de despesa, do programa “Parceiro do Verde” no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SUBRHES) da Seas, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/06/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 08/06/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 08/06/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 08/06/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 08/06/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 09/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 09/06/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17898244** e o código CRC **4349BEBE**.

